

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 21/2015

Honras de Panteão Nacional a Eusébio da Silva Ferreira

Decorrido um ano sobre a morte de Eusébio da Silva Ferreira, a Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro:

1 — Conceder honras de Panteão Nacional aos restos mortais de Eusébio da Silva Ferreira, homenageando o símbolo nacional, o homem solidário, o futebolista e o desportista excecional, evocando o seu estatuto de verdadeiro marco na divulgação e na globalização da imagem e da importância de Portugal no Mundo.

2 — Constituir um grupo de trabalho, composto por representantes de cada grupo parlamentar, com a incumbência de determinar a data, definir e orientar o programa da trasladação, em articulação com as entidades públicas e demais instituições envolvidas, bem como os seus familiares próximos.

Aprovada em 20 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Declaração de Retificação n.º 5/2015

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2015, publicada no *Diário da República* n.º 252/2014, 1.º suplemento, 1.ª série, de 31 de dezembro, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

No corpo do n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento), onde se lê:

«Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e nos termos da alínea *f*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, o aumento da receita das transferências referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 85.º face à prevista na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, e o aumento de receita do IMI, resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e da alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, são consignados à utilização numa das seguintes finalidades:»

deve ler-se:

«Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e nos termos da alínea *f*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, o aumento da receita das transferências referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 87.º face à prevista na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14

de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, e o aumento de receita do IMI, resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e da alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, são consignados à utilização numa das seguintes finalidades:»

Assembleia da República, 23 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 51/2015

de 26 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio, definiu a missão e as atribuições do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., importando agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Acresce que o Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio, transferiu para este organismo atribuições da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) nos domínios da indústria e inovação e das direções regionais da economia (DRE) nos domínios da indústria, comércio e serviços, importando também proceder às necessárias adaptações, refletindo as novas atribuições do IAPMEI, I. P., na sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., abreviadamente designado por IAPMEI, I. P.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 538/2007, de 30 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 18 de fevereiro de 2015.

Em Substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Helder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

**ESTATUTOS DO IAPMEI — AGÊNCIA
PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I. P.**

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A organização interna dos serviços do IAPMEI, I. P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa;
- b) Direção de Capacitação Empresarial;
- c) Direção de Empreendedorismo e Inovação;
- d) Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial;
- e) Direção de Proximidade Regional e Licenciamento;
- f) Direção de Gestão e Organização de Recursos;
- g) Direção Jurídica e de Contencioso.

2 — Por deliberação do conselho diretivo podem ser criados, modificados ou extintos até vinte e oito departamentos, integrados nas direções a que se refere o número anterior ou diretamente dependentes do conselho diretivo, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação em *Diário da República*.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes intermédios

1 — As direções são dirigidas por diretores, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

2 — Os departamentos são dirigidos por chefes de departamento, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 3.º

Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa

Compete à Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa, abreviadamente designada por DPE:

- a) Desenvolver estudos de suporte à atuação do IAPMEI, I. P., bem como à organização e divulgação de informação decorrente da sua atividade;
- b) Assegurar o apoio à definição, conceção e dinamização, pelo Governo, da política setorial relativa à indústria, acompanhando a execução das medidas dela decorrentes, propondo linhas de orientação e de enquadramento e formulando propostas visando a sua eficácia;
- c) Assegurar o conhecimento da indústria e respetivas tendências de desenvolvimento, acompanhando as demais políticas que a enformam;
- d) Acompanhar os projetos de importância relevante para o desenvolvimento da indústria dos quais resultem benefícios contratuais para o Estado;
- e) Executar a política de indústria, promover a sua aplicação interna, e pronunciar-se sobre as matérias com impacto, direto ou indireto, na indústria;
- f) Assegurar, no domínio das relações internacionais, a cooperação, articulação, implementação e monitorização das matérias no âmbito das suas competências;
- g) Colaborar na definição da posição nacional sobre os dossiers com relevância para a indústria a assumir nas instâncias da União Europeia (UE) e internacionais, participando na elaboração da regulamentação europeia e respetiva execução;
- h) Promover a identificação e redução dos custos de contexto, no âmbito do apoio ao investidor;

i) Contribuir para a implementação de medidas de simplificação e desburocratização administrativa e regulatória com impacto na redução dos custos de contexto;

j) Assegurar as funções de planeamento e monitorização estratégica das atividades do IAPMEI, I. P.;

k) Gerir os mecanismos de suporte à certificação de Pequena e Média Empresa;

l) Assegurar a gestão do serviço de provedoria do cliente.

Artigo 4.º

Direção de Capacitação Empresarial

Compete à Direção de Capacitação Empresarial, abreviadamente designada por DCE:

a) Promover ferramentas e atividades de diagnóstico e análise estratégica e formulação de estratégias de investimentos e de qualificação de recursos humanos;

b) Dinamizar processos de capacitação empresarial para facilitar o acesso das empresas a mercados crescentemente globalizados;

c) Assegurar a implementação de medidas específicas de valorização dos recursos humanos das empresas e a adoção de boas práticas;

d) Proceder ao enquadramento programático e ao controlo da eficácia dos instrumentos complementares de financiamento, nomeadamente, no âmbito da garantia mútua, da titularização de créditos, do capital de risco e dos mercados de capitais;

e) Dinamizar uma rede nacional de produção e partilha de informação e conhecimento sobre indústrias, cadeias de valor, empresas e ambientes de negócio;

f) Promover estratégias concertadas com o setor financeiro de promoção da transparência, visibilidade e avaliação das empresas para acesso a financiamento;

g) Dinamizar iniciativas que promovam o acesso por parte das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas (PME), ao financiamento e à capitalização, e a instrumentos de cobertura de risco inerentes ao processo de exportação, nomeadamente, a seguros de crédito;

h) Desenvolver e gerir programas, e as correspondentes redes de parcerias institucionais, com vista a promover o acesso ao financiamento por parte das PME;

i) Promover e estimular processos de concentração empresarial;

j) Proceder à conceção, proposta e implementação de programas de intervenção no domínio das políticas de reestruturação e revitalização empresarial, nomeadamente através de processos de operações de fusão e aquisição;

k) Assegurar a intervenção do IAPMEI, I. P., no âmbito dos procedimentos relativos à insolvência e à revitalização das empresas.

Artigo 5.º

Direção de Empreendedorismo e Inovação

Compete à Direção de Empreendedorismo e Inovação, abreviadamente designada por DEM:

a) Promover o empreendedorismo com elevado grau de inovação e de valor acrescentado e desenvolver iniciativas que contribuam para uma maior cultura de empreendedorismo na sociedade portuguesa, nomeadamente, suportado numa estreita ligação com as universidades e outras entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN);

b) Desenvolver abordagens inovadoras à utilização de instrumentos complementares de financiamento pelas empresas, especialmente orientados para o estímulo ao empreendedorismo e a competitividade empresarial;

c) Assegurar a criação e manutenção das condições para a operacionalização dos programas públicos de promoção do empreendedorismo e do reforço da competitividade das PME;

d) Dinamizar a operacionalização de uma política de clusterização e o desenvolvimento de estratégias de eficiência coletiva, em articulação com a promoção do I&D+I e o estímulo à melhoria da posição competitiva das empresas;

e) Executar iniciativas e programas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, nomeadamente as dirigidas ao diagnóstico de oportunidades de inovação, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e à inovação organizacional;

f) Coordenar a intervenção das entidades do Ministério da Economia nas infraestruturas tecnológicas em que detenham participações de capital;

g) Promover a dinamização de redes e a participação nacional em iniciativas ou redes comunitárias e extra-comunitárias de promoção da inovação e da cooperação empresarial;

h) Proceder à intermediação junto das entidades da envolvente empresarial, nos âmbitos tecnológico e financeiro, visando a promoção do I&D+I;

i) Assegurar a articulação entre o tecido empresarial e as entidades do SCTN;

j) Dinamizar o empreendedorismo e a competitividade empresarial, bem como o apoio à envolvente empresarial.

Artigo 6.º

Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial

Compete à Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial, abreviadamente designada por DIN:

a) Conceber e gerir sistemas de incentivos que promovam a competitividade das empresas, através do investimento inovador, da dinamização da atividade de investimento privado em I&DT e sua valorização económica, da qualificação dos recursos humanos, da criação e reforço de competências estratégicas, nas suas visões empresarial, setorial e territorial, e com o apoio à envolvente na prossecução daqueles objetivos;

b) Propor e dinamizar medidas que visem a simplificação administrativa dos sistemas de incentivos, tendo como objetivo a redução dos custos de contexto para as empresas;

c) Desenvolver ações que visem a captação de projetos de investimento de origem nacional e internacional, enquadrados nas competências do IAPMEI, I. P.;

d) Coordenar e executar os trabalhos de análise e seleção de projetos de investimento;

e) Acompanhar a execução dos projetos de investimento objeto de apoio, assegurar a aplicação de verbas públicas nos projetos de investimento à luz dos normativos nacionais e comunitários e avaliar o cumprimento dos seus objetivos;

f) Disponibilizar ferramentas que visem facilitar a gestão e execução de projetos de investimento por parte das empresas;

g) Assegurar a articulação com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais e outras entidades com competências de gestão e controlo dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Artigo 7.º

Direção de Proximidade Regional e Licenciamento

Compete à Direção de Proximidade Regional e Licenciamento, abreviadamente designada por DPR:

a) Assegurar a representação e a presença regional do IAPMEI, I. P.;

b) Disponibilizar localmente aos investidores e às empresas, os produtos e serviços do IAPMEI, I. P.;

c) Propor regulamentação relativamente aos produtos, ao exercício da atividade e aos respetivos estabelecimentos, incluindo as adaptações legislativas que se revelem mais apropriadas ao reforço da competitividade, no setor industrial;

d) Assegurar a prestação de informação aos agentes económicos, designadamente no âmbito das regras técnicas nacionais e da regulamentação da UE aplicável à indústria;

e) Acompanhar e participar na troca de informação no âmbito do planeamento industrial de emergência, nos termos legalmente previstos;

f) Exercer as competências legalmente previstas no âmbito do Sistema da Indústria Responsável e demais regimes aplicáveis às atividades económicas do setor industrial, incluindo a necessária articulação de proximidade;

g) Intervir no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, desenvolvendo um sistema de monitorização ativo de avaliação da respetiva eficácia, na perspetiva da empresa, e propor os ajustamentos legislativos e operacionais que se revelem necessários, assegurando a articulação adequada com as entidades da administração central e local com intervenção na matéria;

h) Coordenar os procedimentos de instalação, exploração e alteração dos estabelecimentos industriais, bem como das zonas empresariais responsáveis (ZER) que lhe estejam cometidos ao abrigo do Sistema da Indústria Responsável;

i) Acompanhar a definição de planos e instrumentos de ordenamento do território, assegurando a preservação e expansão harmoniosa da atividade industrial;

j) Assegurar a prestação do serviço de atendimento local e o funcionamento do canal de atendimento telefónico e eletrónico, na prestação de informação técnica às empresas, garantindo a articulação dos conteúdos com as restantes direções;

k) Assegurar o funcionamento do portal específico e o serviço de assistência previsto no regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas e misturas (CLP) e o registo da respetiva atividade.

Artigo 8.º

Direção de Gestão e Organização de Recursos

Compete à Direção de Gestão e Organização de Recursos, abreviadamente designada por DGR:

a) Assegurar a gestão dos recursos administrativos, financeiros, orçamentais e patrimoniais do IAPMEI, I. P.;

b) Assegurar a gestão do aprovisionamento de bens e serviços, preparando os procedimentos e executando as operações necessárias;

c) Assegurar a gestão dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, bem como o apoio tecnológico à conceção e implementação de novos produtos e serviços, e a otimização de processos;

d) Assegurar a gestão e manutenção do património do IAPMEI, I. P.;

e) Contribuir para a definição e executar a política de gestão dos recursos humanos;

f) Assegurar a gestão dos ativos financeiros, incluindo a carteira de créditos;

g) Gerir a carteira de participadas do IAPMEI, I. P.

Artigo 9.º

Direção Jurídica e de Contencioso

Compete à Direção Jurídica e de Contencioso, abreviadamente designada por DJC:

a) Prestar assessoria jurídica ao conselho diretivo e às restantes unidades orgânicas do IAPMEI, I. P.;

b) Colaborar na elaboração de diplomas legais;

c) Assegurar, no quadro dos assuntos europeus, a participação do IAPMEI, I. P., nos processos de transposição de diretivas e de execução de regulamentos, bem como nos processos de contencioso e pré-contencioso;

d) Intervir nos processos contenciosos;

e) Assegurar a defesa dos direitos do IAPMEI, I. P., em juízo e fora dele.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 15/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de fevereiro de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter o Reino dos Países Baixos emitido, em 9 de janeiro de 2012, uma declaração à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detenção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta a assinatura em Estrasburgo, em 8 de novembro de 1990.

Declaração (original em inglês)

Declaration transmitted by a Note verbale from the Permanent Representation of the Netherlands, dated 4 January 2012, registered at the Secretariat General on 9 January 2012 — Or. Engl.

In accordance with Article 25, paragraph 3, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands declares that:

- requests made to the European part of the Netherlands and documents supporting such requests in a language other than Dutch, French or English shall be accompanied by a translation into one of these languages;

- requests made to the Caribbean part of the Netherlands (the islands of Bonaire, Sint Eustatius and Saba) and documents supporting such requests in a language other than Dutch, English, or Spanish shall be accompanied by a translation into one of these languages.

Note by the Secretariat:

This Declaration supplements the Note verbale from the Permanent Representation of the Netherlands dated 27

September 2010, concerning the modification in the structure of the Kingdom as of 10 October 2010 (See Notification JJ7130C dated 8 October 2010).

Tradução

Declaração transmitida por Nota verbal do Representante Permanente da Holanda, de 4 de janeiro de 2012, registada no Secretariado Geral em 9 de janeiro 2012 — Or. Ing.

De acordo com o n.º 3 do artigo 25.º da Convenção, o Reino dos Países Baixos declara que:

- pedidos dirigidos à parte Europeia da Holanda e documentos anexos a esses pedidos em outra língua que não o Holandês, Francês ou Inglês devem ser acompanhados de uma tradução numa destas línguas;

- pedidos dirigidos às Caraíbas Holandesas (as ilhas de Bonaire, Santo Eustáquio e Saba) e documentos anexos a esses pedidos em outra língua que não o Holandês, Inglês ou Espanhol devem ser acompanhados de uma tradução numa destas línguas.

Nota do Secretariado:

Esta Declaração complementa a Nota verbal da Representação Permanente da Holanda datada de 27 de setembro de 2010, relativa à modificação da estrutura do Reino de 10 de outubro de 2010 (ver a Notificação JJ7130C datada de 8 de outubro de 2010).

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 287/97, de 13 de dezembro de 1997, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação a 19 de outubro de 1998, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, série I, n.º 26/99, de 1 de fevereiro de 1999.

A Convenção Relativa ao Branqueamento, Detenção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de fevereiro de 1999.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 16/2015

Por ordem superior se torna público que, em 25 de novembro de 2014 e em 9 de junho de 2014, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pela Embaixada da República da Turquia em Lisboa em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do *Acordo entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação no Domínio da Indústria de Defesa, assinado em Ancara em 7 de novembro de 2013*.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 65/2014, de 2 de junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2014.

Nos termos do artigo XXII do referido Acordo, este entrou em vigor em 25 de dezembro de 2014.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 10 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Pedro Sanchez da Costa Pereira*.